



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA

ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA REALIZADA EM 4 DE OUTUBRO DE 2021

Às 15 horas do dia 4 de outubro de 2021, sob a presidência do Diretor-Geral Eduardo Nery, foi aberta a 510ª Reunião Ordinária da Diretoria da ANTAQ, com a participação do Diretor Adalberto Tokarski, da Diretora Flávia Moraes Takafashi, do Secretário-Geral Paulo Morum Xavier e da representante da Procuradoria Federal junto à ANTAQ, Procuradora-Chefe Natália Moyses.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Diretoria Colegiada homologou as atas referentes às Reuniões de nºs 508 e 509.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

As atas estão publicadas no Portal da ANTAQ na Internet (<https://www.gov.br/antag>).

COMUNICAÇÕES

Do Diretor-Geral Eduardo Nery:

- Proposta, aprovada pelo Colegiado, de instituição de Grupo de Trabalho, formado por representantes de todas as áreas finalísticas e sob a coordenação da Diretora Flávia Takafashi, para análise e proposta de soluções para mitigar a incidência de filas e congestionamentos nos portos e a falta de unidades de contêineres, circunstâncias que, agravadas pela pandemia do Covid-19, têm contribuído significativamente com a forte elevação dos custos logísticos e valores de frete.

- Proposta, aprovada pelos demais Diretores, de expedição de determinação à Superintendência de Outorgas para que apresente à Diretoria estudos com vistas a conferir tratamento sumário ao rito processual de outorga de autorização para operar como empresa brasileira de navegação.

- Proposta, aprovada pela Diretoria, de expedição de determinação ao Chefe de Gabinete do Diretor-Geral para que promova levantamento de procedimentos de competência originária da Diretoria Colegiada passíveis de delegação de competência às unidades finalísticas ou administrativas da Agência.

QUESTÃO DE ORDEM

O Colegiado aprovou questão de ordem apresentada pelo Diretor-Geral Eduardo Nery no sentido de que os processos constantes da pauta que forem objeto de realização de sustentação oral devem ser apreciados antes dos demais processos.

PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA

Foram retirados de pauta os seguintes processos:

- 50300.013874/2018-58 e 50301.001515/2014-14, de relatoria do Diretor Adalberto Tokarski; e
- 50300.003150/2020-11, de relatoria da Diretora Flávia Morais Takafashi.

PEDIDOS DE VISTA:

- O processo nº 50300.006833/2020-20, de Relatoria do Diretor-Geral Eduardo Nery, foi objeto de pedido de vista formulado pelo Diretor Adalberto Tokarski, que passou a atuar como 2º Revisor. Votaram o Relator e a 1ª Revisora, Diretora Flávia Morais Takafashi.

- O processo nº 50300.020893/2020-55, de Relatoria da Diretora Flávia Morais Takafashi, foi objeto de pedido de vista formulado pelo Diretor-Geral Eduardo Nery. A Relatora proferiu seu voto após a realização da sustentação oral prevista para o processo.

PROSSEGUIMENTOS DE VOTAÇÃO:

Nos termos do § 1º do art. 29 da Resolução-ANTAQ nº 7.701, o prosseguimento de votação do processo nº 50300.020121/2019-80, de Relatoria da então Diretora Gabriela Costa, foi adiado para a próxima Reunião telepresencial em razão da renovação do pedido de vista, aprovada pela Diretoria Colegiada. O processo foi objeto de pedido de vista formulado pelo Diretor Adalberto Tokarski na Reunião nº 503, oportunidade em que a Relatora votou. O pedido de vista foi prorrogado por ocasião das Reuniões de nºs 504 e 506. O processo estava em diligência quando da Reunião nº 508.

Nos termos do art. 31 da Resolução-ANTAQ nº 7.701, deu-se prosseguimento à votação dos seguintes processos:

- 50300.002175/2018-82 - a Diretoria Colegiada aprovou o Acórdão nº 579-2021, sendo vencedora a proposta apresentada pela Revisora, Diretora Flávia Morais Takafashi. Vencido o Relator, Diretor Adalberto Tokarski; e

- 50300.002365/2019-81 - a Diretoria Colegiada aprovou o Acórdão nº 613-2021, sendo vencedora a proposta apresentada pela 1ª Revisora, Diretora Flávia Morais Takafashi, que foi acompanhada pelo 2º Revisor, Diretor-Geral Eduardo Nery. Vencido o Relator, Diretor Adalberto Tokarski.

REABERTURAS DE DISCUSSÃO

As reaberturas de discussão dos processos abaixo relacionados foram adiadas para a próxima Reunião telepresencial, em razão das renovações dos pedidos de vista, aprovadas pela Diretoria Colegiada nos termos do § 1º do art. 29 da Resolução-ANTAQ nº 7.701:

- 50300.015440/2019-73, cujo Relator é o Diretor Adalberto Tokarski e que foi objeto de pedido de vista formulado pela Diretora Flávia Morais Takafashi na Reunião nº 509. Não houve adiantamento de votos;

- 50300.004385/2018-13, cujo Relator é o Diretor Adalberto Tokarski e que foi objeto de pedido de vista formulado pelo Diretor-Geral Eduardo Nery na Reunião nº 509. Não houve adiantamento de votos;

- 50300.005941/2019-41, cujo Relator é o Diretor Adalberto Tokarski e que foi objeto de pedido de vista formulado pelo Diretor-Geral Eduardo Nery na Reunião nº 508. Não houve adiantamento de votos; e

- 50300.007046/2020-03, cujo Relator é o Diretor Adalberto Tokarski e que foi objeto de pedido de vista formulado pelo Diretor-Geral Eduardo Nery na Reunião nº 507, antes da realização da sustentação oral prevista para o processo. Não houve adiantamento de votos e a sustentação oral não foi realizada.

Nos termos do art. 31 da Resolução-ANTAQ nº 7.701, foi reaberta a discussão dos seguintes processos:

- 50300.006833/2020-20 - após o Relator, Diretor-Geral Eduardo Nery, e a Revisora, Diretora Flávia Takafashi, apresentarem seus votos, o processo foi objeto de pedido de vista formulado pelo Diretor Adalberto Tokarski;

- 50001.026560/2021-95 - a Diretoria Colegiada aprovou o Acórdão nº 580-2021, sendo vencedora a proposta apresentada pelo Relator, Diretor Adalberto Tokarski, que acatou as sugestões oferecidas pela Revisora, Diretora Flávia Moraes Takafashi; e

- 50300.017029/2020-76 - a Diretoria Colegiada aprovou o Acórdão nº 588-2021, por meio do qual promoveu alteração no Plano de Auditoria Interna do exercício de 2021.

- 50300.001552/2021-61 - a Diretoria Colegiada aprovou o Acórdão nº 617-2021, sendo vencedora a proposta apresentada pelo Relator, Diretor Adalberto Tokarski, que contou com a anuência do Revisor, Diretor-Geral Eduardo Nery.

SUSTENTAÇÕES ORAIS:

Na apreciação do processo nº 50300.006373/2020-30, de relatoria da Diretora Flávia Moraes Takafashi, o Dr. Alexandre Rodrigues Souza realizou sustentação oral em nome de Evolve Empreendimentos Imobiliários Ltda..

Na apreciação do processo nº 50300.007582/2016-14, de relatoria da Diretora Flávia Moraes Takafashi, o Dr. Victor Hugo Pavoni Vanelli realizou sustentação oral em nome de APM Terminals Itajaí S.A..

Na apreciação do processo nº 50300.020893/2020-55, de relatoria da Diretora Flávia Moraes Takafashi, o Dr. Thiago Miller realizou sustentação oral em nome da Associação Brasileira dos Terminais Retroportuários e das Empresas Transportadoras de Contêineres - ABTTC.

A sustentação oral solicitada pelo Dr. Jorge Sotto Mayor Fernandes Neto em nome da Empresa Brasileira de Terminais Portuários S.A. - EMBRAPORT, referente ao processo nº 50300.007046/2020-03, cujo Relator é o Diretor Adalberto Tokarski, foi adiada para próxima reunião telepresencial, em razão da renovação do pedido de vista formulado pelo Diretor-Geral Eduardo Nery.

A sustentação oral solicitada pela Dra. Melaine Pires de Toledo em nome de CSN Mineração S.A., referente ao processo nº 50300.003150/2020-11, de relatoria da Diretora Flávia Moraes Takafashi, foi adiada para próxima reunião telepresencial, em razão de o processo ter sido retirado de pauta pela Relatora.

ACÓRDÃOS APROVADOS

A Diretoria Colegiada aprovou os Acórdãos de nº 563 a 617, a seguir transcritos.

ACÓRDÃO Nº 563-2021-ANTAQ

Processo: 50300.008068/2020-82

Parte: MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA (37.115.342/0001-67), AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

Ementa:

Homologação de decisão adotada ad referendum. Aprovação.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 510ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 04/10/2021, ante as razões expostas pela Relatora, em referendar a Deliberação-DG nº 237/2021.

Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Relatora, Diretora Flávia Morais Takafashi.

ACÓRDÃO Nº 564-2021-ANTAQ

Processo: 50300.021099/2020-29

Parte: MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA (37.115.342/0001-67), AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

Ementa:

Homologação de decisão adotada ad referendum. Aprovação.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 510ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 04/10/2021, ante as razões expostas pela Relatora, em referendar a Deliberação-DG nº 238/2021.

Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Relatora, Diretora Flávia Morais Takafashi.

ACÓRDÃO Nº 565-2021-ANTAQ

Processo: 50300.005236/2021-69

Parte: MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA (37.115.342/0001-67), AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

Ementa:

Homologação de decisão adotada ad referendum. Aprovação.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 510ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 04/10/2021, ante as razões expostas pela Relatora, em referendar a Deliberação-DG nº 246/2021.

Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Relatora, Diretora Flávia Morais Takafashi.

ACÓRDÃO Nº 566-2021-ANTAQ

Processo: 50300.002634/2021-23

Parte: MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA (37.115.342/0001-67), AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

Ementa:

Homologação de decisão adotada ad referendum. Aprovação.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 510ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 04/10/2021, ante as razões expostas pela Relatora, em referendar a Deliberação-DG nº 247/2021.

Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Relatora, Diretora Flávia Moraes Takafashi.

ACÓRDÃO Nº 567-2021-ANTAQ

Processo: 50300.010905/2021-14

Parte: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

Ementa:

Homologação de decisão adotada ad referendum. Aprovação.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 510ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 04/10/2021, ante as razões expostas pela Relatora, em referendar a Deliberação-DG nº 244/2021.

Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Relatora, Diretora Flávia Moraes Takafashi.

ACÓRDÃO Nº 568-2021-ANTAQ

Processo: 50300.016906/2021-72

Parte: MULTI-CAR RIO TERMINAL DE VEÍCULOS S.A (02.369.513/0001-08)

Ementa:

Homologação de decisão adotada ad referendum. Aprovação.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 510ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 04/10/2021, ante as razões expostas pela Relatora, em referendar a Deliberação-DG nº 248/2021.

Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Relatora, Diretora Flávia Moraes Takafashi.

ACÓRDÃO Nº 569-2021-ANTAQ

Processo: 50300.006373/2020-30

Parte: EVOLVE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (24.358.329/0001-97)

Ementa:

Pedido de Reconsideração. Conhecimento e provimento. Sobrestamento de decisão de habilitação de empresa ao Anúncio Público nº 21/2019.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 510ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 04/10/2021, ante as razões expostas pela Relatora, em:

I - conhecer do pedido de reconsideração formulado pela empresa Evolve Empreendimentos Imobiliários Ltda., dada sua regularidade e tempestividade para, no mérito, dar-lhe provimento para reformar os termos do Acórdão nº 265-2021-ANTAQ e dispor que a decisão de habilitação da empresa ao Anúncio Público nº 21/2019 deverá ficar sobrestada até que a Secretaria Nacional de Portos se manifeste conclusivamente acerca da emissão da Declaração de Adequação do empreendimento às diretrizes do planejamento e das políticas do setor portuário; e

II - cientificar a recorrente acerca da presente decisão.

Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Relatora, Diretora Flávia Morais Takafashi.

ACÓRDÃO Nº 570-2021-ANTAQ

Processo: 50300.007582/2016-14

Parte: APM TERMINALS ITAJAI S.A. (04.700.714/0001-63)

Ementa:

Pedido de Reconsideração. Conhecimento e provimento.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 510ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 04/10/2021, ante as razões expostas pela Relatora, em:

I - conhecer do pedido de reconsideração formulado pela APM Terminals Itajaí S.A., dada sua regularidade e tempestividade, para, no mérito, dar-lhe provimento e reformar a Resolução ANTAQ nº 7.608, para reconhecer a possibilidade de movimentação de carga geral, ainda que não unitizada, e a realização de operações pela APM na área pública não arrendada do Porto de Itajaí;

II - revogar o Acórdão nº 148-2020-ANTAQ;

III - revogar a Resolução ANTAQ nº 7.774; e

IV - cientificar acerca da presente decisão: a APM TERMINALS ITAJAÍ S/A; a Superintendência do Porto de Itajaí; a Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários (SNPTA) e o Tribunal de Contas da União (TCU).

Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Relatora, Diretora Flávia Morais Takafashi.

ACÓRDÃO Nº 571-2021-ANTAQ

Processo: 50300.004370/2021-42

Parte: SA MARÍTIMA EUROBRAS AGENTE E COMISSÁRIA (58.150.871/0001-71)

Ementa:

Pedido de Reconsideração. Conhecimento e não provimento.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 510ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 04/10/2021, ante as razões expostas pela Relatora, em:

I - conhecer do Pedido de Reconsideração formulado pela empresa SA Marítima Eurobras Agente e Comissária (EUROBRAS), dada sua regularidade e tempestividade;

II - no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a autorização concedida à Autoridade Portuária de Santos (SPA) por meio do Acórdão nº 315-2021-ANTAQ, visando à celebração de contrato de transição com a empresa Conport Afretamentos Marítimos Ltda, tendo por objeto a exploração de instalação portuária para movimentação de granel sólido, localizada na região do Saboó, na Margem Direita do Porto Organizado de Santos, pelo prazo normativo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 46 e seguintes da Resolução Normativa-ANTAQ nº 07/2016, cujos efeitos deverão se iniciar a partir da recomposição das condições originalmente pactuadas no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2020;

III - declarar que, expirado o prazo contratual sem que a licitação para o arrendamento da área denominada STS10 seja ultimada, desde que mantidas as mesmas condições de exploração e operacionalidade, a Autoridade Portuária ficará autorizada a firmar novos instrumentos contratuais, nos mesmos moldes, devendo encaminhar cópia à ANTAQ em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura;

IV - autorizar, por tempo indeterminado, a suspensão dos efeitos do Contrato de Transição nº DIPRE-DINEG/16.2021, conforme requerido nos termos da Petição (SEI nº 1423831), tendo em vista a decisão judicial que suspendeu a preferência de atracação dos berços de nºs 2 e 3 do Cais do Saboó, alterando substancialmente a atratividade econômico-financeira originalmente conferida pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2020; e

V - cientificar a empresa SA Marítima Eurobras Agente e Comissária (EUROBRAS) e a Autoridade Portuária de Santos (SPA) acerca da presente decisão.

Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Relatora, Diretora Flávia Morais Takafashi.

ACÓRDÃO Nº 572-2021-ANTAQ

Processo: 50300.018405/2019-14

Parte: PORTO PONTAL PARANA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A. (01.183.440/0001-

94)

Ementa:

Pedido de Reconsideração. Conhecimento e provimento.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência

Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 510ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 04/10/2021, ante as razões expostas pela Relatora, em:

I - conhecer do Pedido de Reconsideração formulado pela empresa PORTO PONTAL PARANÁ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A, dada sua regularidade e tempestividade;

II - no mérito, dar-lhe provimento, reformulando os termos do Acórdão nº 49-2020-ANTAQ, para ratificar os atos administrativos adotados no âmbito do Processo nº 50000.001399/1996, relativos à instrução que culminou na celebração do Contrato de Adesão MT/DP nº 47/1996, adaptado pelo Contrato de Adesão-ANTAQ nº 06/2014, de titularidade da empresa PORTO PONTAL PARANÁ S/A, referente à construção e exploração do Terminal de Uso Privado (TUP);

III - cientificar o Ministério da Infraestrutura (MINFRA) e a empresa PORTO PONTAL PARANÁ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A acerca da presente decisão.

Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Relatora, Diretora Flávia Morais Takafashi.

ACÓRDÃO Nº 573-2021-ANTAQ

Processo: 50300.017653/2020-73

Parte: LITORAL SOLUCOES EM COMERCIO EXTERIOR LTDA (80.688.211/0001-06)

Ementa:

Pedido de Reconsideração. Conhecimento e não provimento.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 510ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 04/10/2021, ante as razões expostas pela Relatora, em:

I - conhecer do pedido de reconsideração formulado pela empresa LITORAL SOLUÇÕES EM COMÉRCIO EXTERIOR LTDA, CNPJ nº 80.688.211/0001-06, dada sua regularidade e tempestividade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra o Acórdão nº 189-2020-ANTAQ; e

II - cientificar a Recorrente acerca da presente decisão.

Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Relatora, Diretora Flávia Morais Takafashi.

ACÓRDÃO Nº 574-2021-ANTAQ

Processo: 50300.014326/2021-41

Parte: ADEMIR DOS SANTOS (19.542.982/0001-71)

Ementa:

Pedido de reajuste de preços. Deferimento.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 510ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 04/10/2021, ante as razões expostas pela Relatora, em:

I - informar à empresa Empresa Brasileira de Navegação ADEMIR DOS SANTOS que:

a) a linha de transporte de passageiros localizada entre Itapiranga (SC), Pinheirinho do Vale (RS) e Barra do Guarita (RS) enquadra-se no nível de mercado "NÃO COMPETITIVO", o que significa que a liberdade de preços nesse mercado deve ser mitigada para a justa e módica prestação do serviço essencial à população;

b) a majoração das tarifas requeridas pode ser aplicada antes da análise conclusiva desta Agência, que investigará se os motivos alegados para a elevação dos preços foram decorrentes de despesas racionais e que sejam lícitas para serem suportadas pelos usuários do serviço público; e

c) as informações que motivaram o reajuste, assim como os preços a serem majorados, devem ser enviados a esta Agência no prazo regulamentar de comunicação dos usuários.

II - encaminhar os autos à Superintendência de Regulação, para envio de comunicação à Empresa Brasileira de Navegação ADEMIR DOS SANTOS, para que tome as providências decorrentes da presente decisão.

Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Relatora, Diretora Flávia Moraes Takafashi.

ACÓRDÃO Nº 575-2021-ANTAQ

Processo: 50300.000118/2021-64

Parte: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA (27.316.538/0001-66)

Ementa:

Pedido de revisão tarifária com padronização da estrutura tarifária. Aprovação.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 510ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 04/10/2021, ante as razões expostas pela Relatora, em:

I - acatar o pedido de revisão tarifária formulado pela Companhia Docas do Espírito Santo (CODESA), com padronização da estrutura tarifária do Porto de Vitória/ES, posto que atendidos os pressupostos de admissibilidade;

II - homologar e aprovar a revisão em tela, a qual será efetuada após a ausência de manifestação contrária do Poder Concedente, vencido o período legal de 15 (quinze) dias úteis após a publicação desta decisão;

III - determinar à Secretaria-Geral (SGE) que promova a comunicação junto ao Ministério da Economia e ao Ministério da Infraestrutura, nos termos do Ofício-MINUTA GRP (SEI nº 1274620) e do Ofício-MINUTA GRP (SEI nº 1274619), respectivamente, e que publique, após o decurso de 15 (quinze) dias úteis, a decisão estabelecida nos termos do documento SEI nº 1418882; e

IV - cientificar a requerente acerca da presente decisão.

Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Relatora, Diretora Flávia Moraes Takafashi.

ACÓRDÃO Nº 576-2021-ANTAQ

Processo: 50300.010023/2021-59

Parte: ITAHUM EXPORT COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA (12.923.609/0005-45)

Ementa:

Solicitação de inclusão de perfil de carga geral. Reconhecimento da possibilidade de inclusão.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 510ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 04/10/2021, ante as razões expostas pela Relatora, em:

I - reconhecer a possibilidade de inclusão do perfil de carga geral referente ao Terminal de Uso Privado (TUP) de titularidade da empresa ITAHUM EXPORT COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA, CNPJ nº 12.923.609/0001-11, localizado no município de Porto Murtinho/MS, objeto do Contrato de Adesão nº 08/2020-MINFRA, tendo em vista que foram atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815/2013, o Decreto nº 8.033/2013, a Resolução Normativa-ANTAQ nº 20/2018 e a Portaria-MINFRA nº 1.064/2020;

II - encaminhar os autos ao Ministério da Infraestrutura (MINFRA), na qualidade de Poder Concedente, para conhecimento da presente decisão e adoção das medidas que entender cabíveis;

III - determinar à Secretaria-Geral a anexação dos presentes autos ao Processo nº 50300.001241/2019-88; e

IV - cientificar a interessada acerca da presente decisão.

Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Relatora, Diretora Flávia Moraes Takafashi.

ACÓRDÃO Nº 577-2021-ANTAQ

Processo: 50001.048146/2021-37

Parte: CONSELHO DE EXPORTADORES DE CAFÉ DO BRASIL - CECAFE (03.449.280/0001-08)

Ementa:

Denúncia com pedido de medida cautelar. Cobrança abusiva por parte de agente marítimo a título de "*detention*" de contêineres. Conhecimento e provimento parcial.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 510ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 04/10/2021, ante as razões expostas pela Relatora, em:

I - conhecer a denúncia protocolada pelo Conselho de Exportadores de Café do Brasil (CECAFÉ) em nome da empresa Empresa Agrícola S/A (EISA), visto que atendidos os requisitos de admissibilidade;

II - no mérito, deferir parcialmente o pedido de medida cautelar, para:

a) determinar às empresas denunciadas MSC Mediterranean Shipping Company e MSC Mediterranean Shipping do Brasil Ltda que promovam a suspensão das notas de débito e respectivos boletos referentes às cobranças listadas no Relatório - Anexo nº 05 (SEI nº 1413473) e na Tabela - Anexo nº 04 (SEI nº 1413472), até que sejam identificados os agentes causadores da sobrestadia; e

b) determinar que as empresas denunciadas abstenham-se de efetuar qualquer prática discriminatória, como atraso ou cancelamento de futuros embarques, bloqueio de CNPJ, protesto de

títulos ou inscrição em órgãos de proteção ao crédito, dentre outras práticas que possam prejudicar direta ou indiretamente a Empresa Agrícola S.A (EISA).

III - encaminhar os autos à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais para que oportunize a ampla defesa e o contraditório às empresas denunciadas e para que proceda à análise dos autos com vistas a subsidiar decisão terminativa de mérito;

IV - comunicar o Conselho de Exportadores de Café do Brasil (CECAFÉ) e as empresas MSC Mediterranean Shipping Company e MSC Mediterranean Shipping do Brasil Ltda acerca da presente decisão.

Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Relatora, Diretora Flávia Morais Takafashi.

ACÓRDÃO Nº 578-2021-ANTAQ

Processo: 50300.009777/2021-66

Parte: PORTO TAPAJOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E SERVICOS PORTUARIOS LTDA

Ementa:

Solicitação de registro de instalação portuária de apoio ao transporte aquaviário. Deferimento.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 510ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 04/10/2021, ante as razões expostas pela Relatora, em:

I - deferir o registro de instalação de apoio ao transporte aquaviário solicitado pela empresa PORTO TAPAJÓS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA, CNPJ nº 24.764.165/0001-06, referente à instalação portuária denominada Porto Tapajós, localizada à margem direita do Rio Tapajós, no município de Itaituba/PA, com fulcro no inciso V do art. 2º da Resolução Normativa-ANTAQ nº 13/2016;

II - ressaltar que o registro ora deferido não desonera a requerente do atendimento às exigências junto à Receita Federal, assim como aos padrões de regularidade e segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, especialmente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Poder Público Municipal, à Autoridade Aduaneira, ao Corpo de Bombeiros local e ao Órgão de Meio Ambiente;

III - determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC) o acompanhamento do cumprimento do artigo 3º da Resolução Normativa-ANTAQ nº 13/2016, no que couber; e

IV - cientificar a requerente acerca da presente decisão.

Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Relatora, Diretora Flávia Morais Takafashi.

ACÓRDÃO Nº 579-2021-ANTAQ

Processo: 50300.002175/2018-82

Parte: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

Ementa:

Proposta de estabelecimento de roteiro único para análise de reajuste e abusividade de preços dos terminais portuários autorizados e arrendados. Sobrestamento.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 510ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 04/10/2021, por maioria, vencido o Relator, Diretor Adalberto Tokarski, ante as razões expostas pela Revisora, Diretora Flávia Morais Takafashi, em:

I - sobrestar os presentes autos até a conclusão da apreciação do Processo nº 50300.008713/2020-67, de modo a evitar o estabelecimento de metodologias conflitantes, bem como para possibilitar o aproveitamento da decisão adotada quanto ao desenvolvimento da metodologia de identificação de abusividade na cobrança da rubrica de Serviço de Segregação e Entrega (SSE), dadas as suas especificidades, ao presente Roteiro de Análise de Reajustes e Preços Abusivos em Instalações Portuárias, o qual possui um escopo mais amplo e genérico sobre o tratamento do tema "abusividade";

II - cientificar o Tribunal de Contas da União (TCU) acerca da presente deliberação.

Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Relator, Diretor Adalberto Tokarski, e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

ACÓRDÃO Nº 580-2021-ANTAQ

Processo: 50001.026560/2021-95

Parte: BRASBUNKER PARTICIPAÇÕES S.A (04.931.019/0001-02), COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA (30.111.801/0001-95)

Ementa:

Denúncia com pedido de Medida Cautelar. Conhecimento e não provimento. Indeferimento da medida cautelar pleiteada.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 510ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 04/10/2021, ante as razões expostas pelo Relator, Diretor Adalberto Tokarski, que acatou a proposta apresentada pela Revisora, Diretora Flávia Morais Takafashi, em:

I - conhecer da denúncia, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Brasbunker Participações S.A., CNPJ nº 04.931.019/0009-60, para, no mérito, negar-lhe provimento, bem como indeferir o pedido de medida cautelar administrativa, uma vez que ausentes os requisitos autorizadores da concessão, estabelecidos no art. 33 da Resolução-ANTAQ nº 7.701/2020;

II - encaminhar expediente, com cópia da Resolução ANTAQ nº 7.664/2020 e da presente decisão, à Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, comunicando a operação de apoio ao transporte aquaviário com o abastecimento de embarcações com combustíveis na instalação da Companhia de Desenvolvimento da Pesca (CODEPE), com vistas ao exercício de suas atribuições;

III - determinar que a Superintendência de Outorgas (SOG), conjuntamente à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC), constitua processo apartado para esclarecer os seguintes quesitos:

a) diferenças de infraestrutura/superestrutura entre a instalação portuária da empresa

Brasbunker Participações S.A. (TUP/Contrato de Adesão nº 9/2020-MINFRA/Processo nº 50300.002562/2014-95) e a instalação da Companhia de Desenvolvimento da Pesca (CODEPE) (Registro/Resolução nº 7.664/Processo nº 50300.009804/2019-86), com ênfase nos equipamentos (equipamentos de operações e de armazenagem) existentes em cada instalação; e

b) diferenças e/ou semelhanças entre as operações desempenhadas pelas duas empresas em questão, com o objetivo de esclarecer se as duas instalações realizam apenas o apoio para o abastecimento *bunker* ou executam, também, a movimentação e/ou armazenagem de carga.

IV - cientificar as interessadas acerca da presente decisão.

Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Relator, Diretor Adalberto Tokarski, e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

ACÓRDÃO Nº 581-2021-ANTAQ

Processo: 50300.016111/2021-64

Parte: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

Ementa:

Homologação de decisão adotada ad referendum. Aprovação.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 510ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 04/10/2021, em referendar a Deliberação-DG nº 233/2021.

Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

ACÓRDÃO Nº 582-2021-ANTAQ

Processo: 50300.017659/2021-21

Parte: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

Ementa:

Homologação de decisão adotada ad referendum. Aprovação.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 510ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 04/10/2021, em referendar as Portarias de Pessoal-DG de nºs 101 e 102/2021.

Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

ACÓRDÃO Nº 583-2021-ANTAQ

Processo: 50300.017663/2021-90

Parte: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

Ementa:

Homologação de decisão adotada ad referendum. Aprovação.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 510ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 04/10/2021, em referendar as Portarias de Pessoal-DG de nºs 99 e 100/2021.

Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

ACÓRDÃO Nº 584-2021-ANTAQ

Processo: 50300.022602/2020-63

Parte: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

Ementa:

Homologação de decisão adotada ad referendum. Aprovação.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 510ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 04/10/2021, em referendar a Deliberação-DG nº 245/2021.

Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

ACÓRDÃO Nº 585-2021-ANTAQ

Processo: 50300.017635/2021-72

Parte: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

Ementa:

Homologação de decisão adotada ad referendum. Aprovação.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 510ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 04/10/2021, em referendar o Despacho de Afastamento nº 01/2021.

Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

ACÓRDÃO Nº 586-2021-ANTAQ

Processo: 50300.017391/2021-28

Parte: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

Ementa:

Homologação de decisão adotada ad referendum. Aprovação.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 510ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 04/10/2021, em referendar a Portaria de Pessoal-DG nº 107/2021.

Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

ACÓRDÃO Nº 587-2021-ANTAQ

Processo: 50300.017478/2021-03

Parte: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

Ementa:

Homologação de decisão adotada ad referendum. Aprovação.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 510ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 04/10/2021, em referendar a Resolução-ANTAQ nº 58; as Portarias-DG de nºs 369, 370 e 371/2021; as Portarias de Pessoal-SAF de nºs 33 a 43/2021 e as Portarias de Pessoal-DG de nºs 105 e 106/2021.

Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

ACÓRDÃO Nº 588-2021-ANTAQ

Processo: 50300.017029/2020-76

Parte: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

Ementa:

Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT/2021). Alteração.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 510ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 04/10/2021, em alterar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT/2021 para substituir o item "Avaliar o nível de atendimento das soluções de TI" pelo item "Avaliar o Plano Anual de Capacitação (PAC) de 2021", em especial quanto aos aspectos de aderência aos objetivos institucionais da ANTAQ.

Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

ACÓRDÃO Nº 589-2021-ANTAQ

Processo: 50300.010356/2021-88

Parte: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

Ementa:

Exoneração e nomeação para o cargo comissionado técnico de Coordenador de Relações Parlamentares.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência

Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 510ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 04/10/2021, em aprovar os atos de que tratam as Portarias de Pessoal-SAF de nºs 46 e 47/2021.

Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

ACÓRDÃO Nº 590-2021-ANTAQ

Processo: 50300.016039/2021-75

Parte: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

Ementa:

Exoneração e nomeação do titular da Unidade Regional de Manaus. Dispensa e designação de substituto da Unidade Regional de Manaus. Remoção de servidor.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 510ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 04/10/2021, em aprovar os atos de que tratam as Portarias de Pessoal-SAF de nºs 48, 49, 50, 51 e 52/2021 e a Portaria de Pessoal-DG nº 110/2021.

Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

ACÓRDÃO Nº 591-2021-ANTAQ

Processo: 50300.016206/2021-88

Parte: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

Ementa:

Alteração da Portaria-DG nº 364/2021, que instituiu o Comitê de Governança Digital e de Segurança da Informação (CGDSI).

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 510ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 04/10/2021, em aprovar a alteração da Portaria-DG nº 364/2021, consubstanciada na Portaria-DG nº 373/2021.

Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

ACÓRDÃO Nº 592-2021-ANTAQ

Processo: 50300.011084/2017-57

Parte: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

Ementa:

Alteração da composição da Comissão Permanente de Licitação de Concessões e Arrendamentos Portuários da ANTAQ (CPLA).

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 510ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 04/10/2021, em aprovar a nova composição da Comissão Permanente de Licitação de Concessões e Arrendamentos Portuários - CPLA, consubstanciada na Portaria de Pessoal-DG nº 111/2021.

Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

ACÓRDÃO Nº 593-2021-ANTAQ

Processo: 50300.007856/2020-51

Parte: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

Ementa:

Fixação de procedimento referente a estudos produzidos no âmbito da ANTAQ, a ser observado antes de sua divulgação externa.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 510ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 04/10/2021, em expedir a seguinte orientação às unidades da ANTAQ:

I - os estudos elaborados no âmbito da Agência por qualquer setorial técnica, antes de sua publicação e divulgação, devem ser submetidos à deliberação da Diretoria Colegiada tão logo sejam concluídos; e

II - a publicação e a divulgação dos referidos estudos devem conter a respectiva deliberação que os aprovou.

Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

ACÓRDÃO Nº 594-2021-ANTAQ

Processo: 50300.006057/2021-49

Parte: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

Ementa:

Problemas com Intimação Eletrônica no Sistema SEI. Arquivamento por perda de objeto.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 510ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 04/10/2021, em arquivar o presente processo em razão da perda do seu objeto, nos termos do Despacho SGE 1434763.

Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

ACÓRDÃO Nº 595-2021-ANTAQ

Processo: 50300.004957/2020-71

Parte: MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA (37.115.342/0001-67), AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

Ementa:

Homologação de decisão adotada ad referendum. Aprovação.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 510ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 04/10/2021, ante as razões expostas pelo Relator, em referendar a Deliberação-DG nº 232/2021.

Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Relator, Diretor Adalberto Tokarski, e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

ACÓRDÃO Nº 596-2021-ANTAQ

Processo: 50300.016691/2021-90

Parte: EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP (03.650.060/0001-48)

Ementa:

Homologação de decisão adotada ad referendum. Aprovação.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 510ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 04/10/2021, ante as razões expostas pelo Relator, em referendar a Deliberação-DG nº 236/2021.

Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Relator, Diretor Adalberto Tokarski, e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

ACÓRDÃO Nº 597-2021-ANTAQ

Processo: 50300.009424/2021-66

Parte: ANTONIO SERGIO PINTO FONTES 01524937274 (33.282.693/0001-01)

Ementa:

Solicitação de outorga de autorização para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN). Deferimento.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 510ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 04/10/2021, ante as razões expostas pelo Relator, em:

I - expedir Termo de Autorização em favor de Antonio Sergio Pinto Fontes 01524937274, CNPJ nº 33.282.693/0001-01, com sede no município de Careiro da Várzea/AM, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação (EBN) na prestação de serviços de transporte de passageiros, na navegação interior de travessia, em diretriz da rodovia federal BR-319, na Região Hidrográfica Amazônica, sobre os Rios Negro e Solimões, entre os municípios de

Manaus/AM e Careiro da Várzea/AM; e

II - cientificar a interessada acerca da presente decisão.

Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Relator, Diretor Adalberto Tokarski, e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

ACÓRDÃO Nº 598-2021-ANTAQ

Processo: 50300.016311/2021-17

Parte: F.DE OLIVEIRA PEREIRA

Ementa:

Solicitação de outorga de autorização para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN). Deferimento.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 510ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 04/10/2021, ante as razões expostas pelo Relator, em:

I - autorizar a expedição de Termo de Autorização em favor do empresário individual F. de Oliveira Pereira, CNPJ nº 34.018.881/0001-90, com sede em Manaus/AM, para operar, por prazo indeterminado, como Empresa Brasileira de Navegação (EBN) na prestação de serviços de transporte de passageiros, na navegação interior de percurso longitudinal em município de fronteira, na Região Hidrográfica Amazônica, entre os municípios de Manaus/AM e Tabatinga/AM; e

II - cientificar a requerente acerca da presente decisão.

Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Relator, Diretor Adalberto Tokarski, e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

ACÓRDÃO Nº 599-2021-ANTAQ

Processo: 50300.015073/2021-22

Parte: TERMINAL ITAPUÃ LTDA., INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A (96.825.575/0001-12), GERDAU AÇOS LONGOS (07.358.761/0005-92)

Ementa:

Requerimento de transferência de titularidade e de alteração de controle societário de Terminal de Uso Privado (TUP). Parecer favorável.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 510ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 04/10/2021, ante as razões expostas pelo Relator, em:

I - opinar pela aprovação da transferência de titularidade do Contrato de Adesão nº 11/2017 para a interessada TERMINAL ITAPUÃ LTDA, CNPJ nº 41.932.263/0001-16, que será controlada indiretamente pela empresa INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S/A, CNPJ nº 96.825.575/0001-12;

II - aprovar a alteração do controle societário consistente na aquisição, pela INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S/A, de quotas representativas de 100% do capital social da sociedade TERMINAL ITAPUÃ LTDA, detidas pela GERDAU AÇOS LONGOS S/A, inscrita no CNPJ sob

o nº 07.358.761/0005-92, que deixará de fazer parte daquela sociedade;

III - condicionar a realização das alterações societárias ora deliberadas à decisão final do Ministério da Infraestrutura (MINFRA) acerca da transferência de titularidade do Contrato de Adesão nº 11/2017;

IV - encaminhar os autos à Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários (SNPTA), para as providências subsequentes dentro de sua esfera de competência, na qualidade de Poder Concedente; e

V - cientificar as interessadas acerca da presente decisão.

Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Relator, Diretor Adalberto Tokarski, e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

ACÓRDÃO Nº 600-2021-ANTAQ

Processo: 50300.016143/2019-45

Parte: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS TERMINAIS PORTUÁRIOS - ABTP (32.323.149/0001-06), ASSOCIAÇÃO DE TERMINAIS PORTUÁRIOS PRIVADOS (19.372.925/0001-91), ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TERMINAIS DE LÍQUIDOS - ABTL (02.775.582/0001-03), ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TERMINAIS E RECINTOS ALFANDEGADOS - ABTRA (60.016.326/0001-39), ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS TERMINAIS DE CONTÊINERES DE USO PÚBLICO - ABRATEC (05.086.999/0001-57), FEDERACAO NACIONAL DAS OPERACOES PORTUARIAS (00.146.021/0001-10)

Ementa:

Solicitação de revisão na regulamentação da aplicação da [Resolução ANTAQ nº 49/2021](#). Indeferimento.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 510ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 04/10/2021, ante as razões expostas pelo Relator, em:

I - conhecer da solicitação apresentada por COALIZÃO EMPRESARIAL PORTUÁRIA, exarada na Carta nº 06/2020, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a estrutura definida pelo Ofício-Circular-SRG-ANTAQ nº 2/2020; e

II - cientificar as interessadas acerca da presente decisão.

Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Relator, Diretor Adalberto Tokarski, e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

ACÓRDÃO Nº 601-2021-ANTAQ

Processo: 50300.012227/2021-24

Parte: SILNAVE NAVEGACAO S A (05.964.994/0001-80)

Ementa:

Solicitação de registro de instalação portuária de apoio ao transporte aquaviário. Deferimento.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 510ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada,

realizada em 04/10/2021, ante as razões expostas pelo Relator, em:

I - deferir o registro de instalação portuária de apoio ao transporte aquaviário à empresa SILNAVE NAVEGAÇÃO S.A., CNPJ nº 05.964.994/0001-80, localizada no município de Santana/AP, nos termos do inciso V do art. 2º da Resolução Normativa-ANTAQ nº 13;

II - esclarecer à requerente que o registro ora deferido não a desonera do atendimento aos padrões de regularidade e segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, em especial a Marinha do Brasil, o Poder Público Municipal, a Autoridade Aduaneira, o Corpo de Bombeiros local e o Órgão de Meio Ambiente;

III - determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC) o acompanhamento do cumprimento do artigo 3º da Resolução Normativa-ANTAQ nº 13/2016, no que couber; e

IV - cientificar a empresa acerca da presente decisão.

Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Relator, Diretor Adalberto Tokarski, e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

ACÓRDÃO Nº 602-2021-ANTAQ

Processo: 50300.012341/2021-54

Parte: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES (04.892.707/0001-00)

Ementa:

Solicitação de registro de instalação portuária de apoio ao transporte aquaviário. Deferimento.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 510ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 04/10/2021, ante as razões expostas pelo Relator, em:

I - deferir o registro de instalação de apoio ao transporte aquaviário solicitado Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) referente à instalação portuária denominada "IP4 de Silves", localizada no município de Silves/AM, com fulcro no inciso IV do art. 2º da Resolução Normativa-ANTAQ nº 13/2016;

II - ressaltar que o registro ora deferido não desonera o requerente do atendimento às exigências junto à Receita Federal, assim como aos padrões de regularidade e segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, especialmente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Poder Público Municipal, à Autoridade Aduaneira, ao Corpo de Bombeiros local e ao Órgão de Meio Ambiente;

III - determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC) o acompanhamento do cumprimento do artigo 3º da Resolução Normativa-ANTAQ nº 13/2016, no que couber; e

IV - cientificar a requerente acerca da presente decisão.

Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Relator, Diretor Adalberto Tokarski, e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

ACÓRDÃO Nº 603-2021-ANTAQ

Processo: 50300.005912/2020-13

Parte: ASSOCIAÇÃO DOS TERMINAIS PORTUÁRIOS E ESTAÇÕES DE TRANSBORDO DE CARGA DA BACIA AMAZÔNICA - AMPORT (17.939.142/0001-11)

Ementa:

Pedido de Reconsideração. Recebimento como consulta. Enquadramento dos Terminais de Uso Privado (TUPs) nas cobranças da Tabela 1, realizadas pelo Porto Organizado de Vila do Conde.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 510ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 04/10/2021, ante as razões expostas pelo Relator, em:

I - receber o pedido de reconsideração formulado pela Associação dos Terminais Portuários e Estações de Transbordo de Cargas da Bacia Amazônica (AMPORT) como consulta;

II - reconhecer como correto o enquadramento dos Terminais de Uso Privado localizados em áreas adjacentes à poligonal do porto nas cobranças da Tabela 1, realizadas pelo Porto de Vila do Conde; e

III - cientificar a interessada da presente decisão.

Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Relator, Diretor Adalberto Tokarski, e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

ACÓRDÃO Nº 604-2021-ANTAQ

Processo: 50300.012074/2020-34

Parte: LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A. (47.067.525/0001-08)

Ementa:

Requerimento de autorização para construção e exploração de Terminal de Uso Privado (TUP). Reconhecimento da possibilidade de celebração de Contrato de Adesão.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 510ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 04/10/2021, ante as razões expostas pelo Relator, em:

I - reconhecer a possibilidade de celebração de Contrato de Adesão entre o Ministério da Infraestrutura, na qualidade de Poder Concedente, e a empresa LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S/A, CNPJ 47.067.525/0001-08, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, andares 12 a 14, Pinheiros, São Paulo/SP, visando a outorga de autorização para explorar instalação portuária, na modalidade de Terminal de Uso Privado (TUP), localizada no município de Ponta das Pedras/PA, para movimentação e armazenagem de grânéis sólidos de origem vegetal, uma vez atendidos os requisitos da Lei nº 12.815, do Decreto nº 8.033/2013, bem como o disposto no Instrumento Convocatório de Anúncio Público nº 10/2021;

II - restituir os autos à Superintendência de Outorgas, para resolução de pendência apontada quanto ao documento SEI nº 1080494;

III - determinar que, após a conclusão da providência especificada no item anterior, o presente processo seja encaminhado ao Ministério da Infraestrutura, com vistas à adoção de todos os procedimentos inerentes à celebração do contrato de adesão; e

IV - cientificar a empresa acerca da presente decisão.

Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Relator, Diretor Adalberto Tokarski, e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

ACÓRDÃO Nº 605-2021-ANTAQ

Processo: 50300.014896/2020-50

Parte: ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO - USUPORT-RJ (22.688.420/0001-45)

Ementa:

Consulta. Cômputo de direito de tonelagem de embarcação brasileira afretada a casco nu.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 510ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 04/10/2021, ante as razões expostas pelo Relator, em:

I - conhecer da consulta formulada pela Associação dos Usuários dos Portos do Rio de Janeiro (USUPORT-RJ) e respondê-la nos seguintes termos:

a) os casos apresentados pela consulente versam acerca de situações fáticas distintas, tendo sido, cada uma delas, tratada de acordo com as determinações aplicáveis;

b) não houve alteração do entendimento adotado por esta Agência nos casos em questão;

II - cientificar a interessada acerca da presente decisão.

Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Relator, Diretor Adalberto Tokarski, e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

ACÓRDÃO Nº 606-2021-ANTAQ

Processo: 50001.043258/2021-00

Parte: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS TERMINAIS DE CONTÊINERES DE USO PÚBLICO - ABRATEC (05.086.999/0001-57), GABRIEL FERREIRA DE ALMEIDA PAIZANI

Ementa:

Recurso em Pedido de Informação ao Cidadão. Conhecimento e não provimento.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 510ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 04/10/2021, ante as razões expostas pela Relatora, em:

I - conhecer do recurso em 2ª instância protocolado por Gabriel Ferreira de Almeida Paizani em nome da Associação Brasileira dos Terminais de Contêineres (ABRATEC) no âmbito do Pedido de Informação ao Cidadão nº 710/2021/ANTAQ, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os entendimentos exarados pela setorial técnica desta Agência; e

II - cientificar o interessado acerca da presente decisão.

Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski

e a Relatora, Diretora Flávia Morais Takafashi.

ACÓRDÃO Nº 607-2021-ANTAQ

Processo: 50300.004095/2021-67

Parte: HIDROVIAS DO BRASIL - ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA SANTOS S/A,

Ementa:

Obrigação contratual de arrendatária. Apresentação de Laudo de Avaliação Patrimonial. Conhecimento e deferimento.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 510ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 04/10/2021, ante as razões expostas pelo Relator, em:

I - conhecer do requerimento da empresa HIDROVIAS DO BRASIL ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA SANTOS S/A, CNPJ nº 34.189.633/0001-01, registrado na Correspondência Jur_02/21, visto que atendidos os pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, considerar atendido o disposto na cláusula 7.1.1, XXIX, "a", do Contrato de Arrendamento nº 01/2020-MINFRA;

II - declarar superadas as controvérsias levantadas acerca de divergências em relação ao inventário de bens recebidos da União em razão da assinatura do Termo de Aceitação Definitiva e Permissão de Uso de Ativos; e

III - cientificar a empresa HIDROVIAS DO BRASIL ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA SANTOS S/A acerca da presente decisão e informar que a apresentação do laudo de avaliação patrimonial não afasta a obrigação prevista no § 1º do art. 34 da Resolução ANTAQ nº 43/2021.

Participaram da deliberação o Relator, Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

ACÓRDÃO Nº 608-2021-ANTAQ

Processo: 50300.015372/2021-67

Parte: AMAZÔNIA NAVEGAÇÕES LTDA (84.554.666/0001-81)

Ementa:

Pedido de reajuste de preços. Possibilidade de majoração das tarifas anteriormente à análise da ANTAQ. Necessidade de encaminhamento da motivação e dos preços majorados à ANTAQ no prazo regulamentar de comunicação aos usuários.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 510ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 04/10/2021, ante as razões expostas pelo Relator, em:

I - informar à empresa AMAZÔNIA NAVEGAÇÕES LTDA que:

a) a linha de transporte de travessia de veículos localizada na diretriz da BR-319, no município de Beruri (AM), enquadra-se no nível de mercado "não competitivo", o que significa que a liberdade de preços nesse mercado será mitigada para a justa e módica prestação do serviço essencial à população;

b) a majoração das tarifas requeridas pode ser aplicada antes da análise conclusiva desta Agência, que investigará se os motivos alegados para a elevação dos preços foram decorrentes de despesas racionais e que sejam lícitas para serem suportadas pelos usuários do serviço público; e

c) as informações que motivaram o reajuste, assim como os preços a serem majorados, devem ser enviados a esta Agência no prazo regulamentar de comunicação dos usuários.

II - encaminhar os autos à Superintendência de Regulação, para envio de comunicação à empresa AMAZÔNIA NAVEGAÇÕES LTDA, nos termos do Ofício-MINUTA GRI (SEI nº 1413304), para que adote as providências decorrentes da presente decisão.

Participaram da deliberação o Relator, Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

ACÓRDÃO Nº 609-2021-ANTAQ

Processo: 50300.009382/2021-63

Parte: SINDICATO DAS EMP TRANSP COML DE CARGA DO LIT PAULISTA (51.653.020/0001-00)

Ementa:

Consulta regulatória. Ausência de norma que estabeleça períodos mínimos isentos de custo de armazenagem relativos ao "free-time"/pré-stacking. Vedação de adoção de práticas abusivas quanto ao período de trânsito oferecido aos usuários para retirada e entrega de contêineres, bem como quanto aos preços cobrados pela armazenagem das unidades de carga. Responsabilidade pelos custos por descumprimento dos prazos disponibilizados para retirada e devolução de contêiner e por perda de embarque. Possibilidade de formalização de denúncia perante à ANTAQ, com apresentação de elementos comprobatórios de materialidade e autoria de possível infração.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 510ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 04/10/2021, ante as razões expostas pelo Relator, em:

I - responder à consulta formulada pelo Sindicato das Empresas de Transporte Comercial de Carga do Litoral Paulista (SINDISAN), por meio do Ofício 002/2021, nos seguintes termos:

a) não há norma que estabeleça períodos mínimos isentos de custos de armazenagem relativos ao "free-time"/pré-stacking, sendo vedada a adoção de práticas abusivas quanto ao período de trânsito oferecido aos usuários para retirada e entrega de contêineres, bem como quanto aos preços cobrados pela armazenagem das unidades de carga;

b) os custos por descumprimento dos prazos disponibilizados para retirada e devolução do equipamento (contêiner), bem como perda de embarque, devem ser arcados pelo ente que os deu causa, nos termos da Resolução Normativa ANTAQ nº 34;

c) o usuário que se sinta prejudicado em virtude de cobranças decorrentes de "free-time"/pré-stacking pode formalizar denúncia perante à ANTAQ, por meio da Ouvidoria, preferencialmente, observada a necessidade de serem apresentados elementos comprobatórios de materialidade e autoria de possível infração; e

II - cientificar o Sindicato das Empresas de Transporte Comercial de Carga do Litoral Paulista (SINDISAN) acerca da presente decisão.

Participaram da deliberação o Relator, Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto

ACÓRDÃO Nº 610-2021-ANTAQ

Processo: 50300.016170/2021-32

Parte: J P CAMPOS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS

Ementa:

Solicitação de outorga de autorização para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN). Deferimento.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 510ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 04/10/2021, ante as razões expostas pelo Relator, em:

I - autorizar a expedição de Termo de Autorização em favor da empresa J P CAMPOS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS, CNPJ nº 30.857.820/0001-65, com sede no município de Alenquer/PA, para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN) na prestação de serviços de transporte de granel líquido, biocombustíveis, petróleo e seus derivados na navegação interior de percurso longitudinal, nos termos Resolução Normativa ANTAQ nº 1.558/2009; e

II - cientificar a interessada acerca da presente deliberação e da disponibilização do respectivo Termo de Autorização no sítio eletrônico desta Agência: <https://www.gov.br/antag/pt-br>.

Participaram da deliberação o Relator, Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

ACÓRDÃO Nº 611-2021-ANTAQ

Processo: 50300.015585/2021-99

Parte: ADEMIR DE MATOS SILVEIRA 74307916034

Ementa:

Solicitação de outorga de autorização para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN). Deferimento.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 510ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 04/10/2021, ante as razões expostas pelo Relator, em:

I - autorizar a expedição de Termo de Autorização em favor do microempreendedor individual ADEMIR DE MATOS SILVEIRA, CNPJ nº 42.764.980/0001-49, com sede no município de Roque Gonzalez/RS, para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN) na prestação de serviço de transporte de passageiros, veículos e cargas na navegação interior de travessia interestadual, nos termos da Resolução-ANTAQ nº 3.285; e

II - cientificar a o microempreendedor individual ADEMIR DE MATOS SILVEIRA acerca da presente deliberação e da disponibilização do respectivo Termo de Autorização no sítio eletrônico desta Agência: <https://www.gov.br/antag/pt-br>.

Participaram da deliberação o Relator, Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

ACÓRDÃO Nº 612-2021-ANTAQ

Processo: 50300.001530/2013-91

Parte: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA (04.954.351/0001-92)

Ementa:

Requerimento de renúncia de outorga de Terminal de Uso Privado (TUP). Revogação do ato que reconheceu a possibilidade de celebração do contrato de adesão.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 510ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 04/10/2021, ante as razões expostas pelo Relator, em:

I - revogar a Resolução-ANTAQ nº 3.755, que reconheceu a possibilidade de celebração do contrato de adesão entre o Poder Concedente e a empresa SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA;

II - encaminhar os autos ao Ministério da Infraestrutura, para que, no âmbito de suas competências, adote as providências cabíveis no sentido de revogar o Contrato de Adesão nº 003/2015; e

III - cientificar a interessada acerca da presente decisão.

Participaram da deliberação o Relator, Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

ACÓRDÃO Nº 613-2021-ANTAQ

Processo: 50300.002365/2019-81

Parte: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FORNECEDORES A NAVIOS (68.718.253/0001-39)

Ementa:

Consulta regulatória combinada com denúncia. Declaração Única de Exportação (DU-E). Ausência de vinculação direta da matéria com a execução de contrato de transporte e, consequentemente, de respaldo regulatório para que a ANTAQ possa intervir na relação comercial.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 510ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 04/10/2021, por maioria, vencido o Relator, Diretor Adalberto Tokarski, ante as razões expostas pela 1ª Revisora, Diretora Flávia Morais Takafashi, em:

I - reconhecer que a matéria em questão não tem vinculação direta com a execução do contrato de transporte, de modo que não se verifica respaldo regulatório para que a ANTAQ possa intervir na relação comercial em tela;

II - reconhecer que a conduta descrita na petição inicial não se subsume ao disposto no art. 13 da Resolução Normativa-ANTAQ nº 18/2017; e

III - comunicar a Associação Brasileira de Fornecedores e Serviços a Navios (ABFN) acerca da presente decisão.

Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Relator, Diretor Adalberto Tokarski, e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

ACÓRDÃO Nº 614-2021-ANTAQ

Processo: 50300.005037/2020-70

Parte: MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA (37.115.342/0001-67), AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

Ementa:

Homologação de decisão adotada ad referendum. Aprovação.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 510ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 04/10/2021, ante as razões expostas pelo Relator, em referendar a Deliberação-DG nº 234/2021.

Participaram da deliberação o Relator, Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

ACÓRDÃO Nº 615-2021-ANTAQ

Processo: 50300.009419/2020-72

Parte: MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA (37.115.342/0001-67), AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

Ementa:

Homologação de decisão adotada ad referendum. Aprovação.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 510ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 04/10/2021, ante as razões expostas pelo Relator, em referendar a Deliberação-DG nº 239/2021.

Participaram da deliberação o Relator, Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

ACÓRDÃO Nº 616-2021-ANTAQ

Processo: 50300.017958/2021-66

Parte: EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP (03.650.060/0001-48)

Ementa:

Pedido de medida cautelar. Regras de atracação. Conhecimento. Indeferimento.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 510ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 04/10/2021, ante as razões expostas pelo Relator, em:

I - conhecer do pedido de medida cautelar apresentado pela Empresa Maranhense de Administração Portuária (EMAP), visando a manutenção das regras de atracação, principalmente no

que tange à atracação preferencial aos navios compatíveis com o aparelhamento especial de cais no Porto Organizado do Itaqui, para, no mérito, indeferi-lo, por não ser cabível a medida;

II - solicitar à Procuradoria Federal junto à ANTAQ (PFA) que apresente à Diretoria-Geral, conforme o inciso II do art. 20 da Resolução-ANTAQ nº 3.585/2014, subsídios necessários para que seja definida a melhor forma de a Agência ingressar nos autos da Ação Judicial 0819182-82.2020.8.10.0001, que tramita na 1ª Vara Cível de São Luís/MA.;

III - encaminhar os presentes autos à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC), para apensamento dos presentes autos ao processo nº 50300.013673/2021-56 e instrução de mérito conjunta, com a urgência que o caso requer; e

IV - cientificar a Empresa Maranhense de Administração Portuária (EMAP).

Participaram da deliberação o Relator, Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

ACÓRDÃO Nº 617-2021-ANTAQ

Processo: 50300.001552/2021-61

Parte: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

Ementa:

Tecnicidade do cargo de técnico em regulação de serviços de transportes aquaviários - TERSTA para fins de acumulação de cargos ou empregos públicos.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 510ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 04/10/2021, ante as razões expostas pelo Relator, em:

I - ratificar, na íntegra, a conclusão exarada na Nota Técnica nº 22/2021/CBL/GRH/SAF, no sentido de que o cargo de Técnico em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviário não é um cargo técnico para fins de acumulação legal de cargos ou empregos públicos;

II - determinar à Secretária-Geral que relacione os presentes autos ao processo administrativo disciplinar referenciado no Despacho-CRG 1236662;

III - manter a restrição de acesso ao presente feito, com fundamento no art. 31 da Lei nº 12.527/2011; e

IV - cientificar a Corregedoria (CRG) e a Superintendência de Administração e Finanças (SAF) acerca da presente decisão.

Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Relator, Diretor Adalberto Tokarski, e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

ENCERRAMENTO

Às 19 horas e 35 minutos foi encerrada a Reunião, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pela Diretoria Colegiada.

PAULO MORUM XAVIER

Secretário-Geral

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

Diretor-Geral

ADALBERTO TOKARSKI

Diretor

FLÁVIA MORAIS LOPES TAKAFASHI

Diretora



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Morum Xavier, Secretário-Geral**, em 13/10/2021, às 19:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Morais Lopes Takafashi, Diretora**, em 13/10/2021, às 20:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Nery Machado Filho, Diretor-Geral**, em 13/10/2021, às 20:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Adalberto Tokarski, Diretor**, em 14/10/2021, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **1444439** e o código CRC **3C947CBF**.